



**PROJETO DE LEI N.º 016, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.**

*“Institui o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Pontes Gestal e dá outras providências.”*

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,**  
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis no município de Pontes Gestal.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, acondicionamento, seleção e processamentos complementares e ainda, destinação para a reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa:

- I- Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final;
- II- Incentivar a adoção de boas práticas sustentáveis para a redução, reutilização e reciclagem de lixo;
- III- Proporcionar a geração de renda através de materiais que seriam descartados.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Obras e Meio Ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

**§1º** No desenvolvimento das ações do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes e o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às organizações referidas no parágrafo anterior, os resíduos coletados e passíveis de reciclagem.

**Art. 4º** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I- Papéis e papelões;
- II- Vidros;



- III- Plásticos;
- IV- Metais.

**Art. 5º** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva.

**§1º** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação e que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**§2º** Os materiais não recicláveis serão destinados à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares.

**§3º** Os resíduos contaminados deverão ser destinados pelo gerador para tratamento ou destinação final licenciada para o seu recebimento ou remeter ao processo de logística reversa.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Obras e Meio Ambiente desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Pontes Gestal, através da educação formal e não formal, com os seguintes objetivos:

**I-** Incentivar as práticas das ações dos 5R's da sustentabilidade para redução do impacto das ações humanas; repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar.

**II-** Incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

**III-** Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

**a)** Não jogar lixo em terrenos baldios, ruas e cursos d'água;

**b)** Acondicionar corretamente o lixo, segrega-lo na fonte e encaminhar para os pontos de coleta instituídos pelo Poder Executivo para a coleta dos materiais por meio da coleta porta a porta, ponto de entrega voluntária, posto de entrega comunitário ou recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.

**c)** Valorizar o trabalho de limpeza pública;

**d)** Destinar adequadamente os resíduos de logística reversa.

**Parágrafo Único.** No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 7º** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer das seguintes formas:

**I-** Coleta porta a porta em datas e locais previamente estabelecidos;

**II-** Coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

**III-** Coleta através dos postos de entrega comunitário (PEC);

**IV-** Coleta através de recipientes diferenciados dos resíduos domiciliares.





§1º Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§2º Os PEV são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§3º Os PEV contarão recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§4º A coleta porta a porta poderá ser realizada através de cooperativas de reciclagem ou pela empresa responsável pela coleta pública de resíduos domiciliares.

§5º O município poderá designar área para acondicionamento, manuseio e comercialização dos resíduos sólidos destinados à reciclagem.

**Art. 8º** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis poderão ser executados pelo Poder Executivo Municipal, por cooperativa de reciclagem, catadores individuais cadastrados no município ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 9º** Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público, o produto da comercialização deste material poderá:

**I-** Reverter em benefícios de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídos e com a atuação no Município, que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

**II-** Ser aplicado na aquisição de material de apoio à implantação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva;

**III-** Ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com os objetivos do Programa.

**Art. 10.** Fica autorizada a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 11.** Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 08 de março de 2.022.

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2022.03.08 12:30:31 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
- Prefeito Municipal -



**JUSTIFICATIVA**

**SECRETARIA**

Entrada em 08/03/22  
Reg. n.º 089/22 livro 02

*P. Luchi*  
Priscila T. Luchi da Silva  
Tessourera

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores;

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pontes Gestal.

O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente; muito se fala em coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões.

A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados.

Os programas de coleta seletiva que se consolidaram, vêm se traduzindo também em alternativas de geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias. Temos, porém, muito a pesquisar e aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração.

Mas, cabe ressaltar o papel da sociedade em geral no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, que envolvem a todos nós, levando a idéia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo.

Além disso, o Município de Pontes Gestal vem sendo notificado pelo TCE-SP e pelo MP-SP quanto a necessidade de realizar Coleta Seletiva, modernizando nosso sistema de coleta e despejo de lixo, mostrando que estamos nos atualizando e adentrando a uma realidade que condiz com as metas da ONU.

Com essas razões, encaminho o presente projeto de lei para aprovação de Vossas Excelências, sendo de suma importância para nosso povo e nossa terra, renovando, ainda, os meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
- Prefeito Municipal -